

BOLETIM DE SERVIÇO

13ª EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
28 DE ABRIL DE 2023



**INSTITUTO
FEDERAL**
Brasília



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Camilo Sobreiro de Santana

Ministro da Educação

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Luciana Miyoko Massukado

Reitora do Instituto Federal de Brasília

Rodrigo Maia Dias Ledo

Pró-Reitor de Administração

Veruska Ribeiro Machado

Pró-Reitora de Ensino

Paulo Henrique Sales Wanderley

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

José Anderson de Freitas Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Giovanna Megumi Ishida Tedesco

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Legislação e normatização:

Boletim de Serviço destinado à publicação dos atos administrativos da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, de acordo com a Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1 e Portaria Normativa nº 13/2018 – RIFB/IFB, de 19 de dezembro de 2018.

Responsáveis pela elaboração e publicação do Boletim de Serviço da Reitoria:

Luísa Rocha Ribeiro – Matrícula SIAPE nº 1135594 – Gabinete

Carolina Rodrigues de Barcellos Nascimento – Matrícula SIAPE nº 1666232 – Gabinete

Portaria de Pessoal 982/2020 - RIFB/IFB, de 8 de outubro de 2020



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUMÁRIO

1. Resoluções IRFB	5
1.1 Resolução do Conselho Superior	6
1.2 Resoluções de Comissões Eleitorais	9





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÕES RIFB

RIFB



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 21/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Altera a composição das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* Ceilândia e Recando da Emas para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 11.892](#), de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 6.986](#), de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a [RESOLUÇÃO CS/RIFB/IFBRASILIA nº 12/2023](#), que regulamenta a composição das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Central para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília, retificada pela [RESOLUÇÃO CS/RIFB/IFBRASILIA nº 14/2023](#);

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi*;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição das Comissões Eleitorais Locais dos *Campi* Ceilândia e Recando da Emas para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília, designada pela Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 04 de abril de 2023, publicada do Diário Oficial da União de 05 de abril de 2023, Seção 2, páginas 22 e 23, conforme segue:

• Comissão Eleitoral Local Campus Ceilândia - CLCE

DISCENTES		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Giovanna de Sousa Morais	211102610042	Titular
Maria Eduarda de Sousa Lira	201108100039	Titular
Thalia Gomes da Silva Souza	211102610064	Titular
Ana Luisa Barbosa Rodrigues	211102610025	Suplente
Emily Vitória Valero Nascimento	221102600049	Suplente
Maryanna Letícia Cavalcante Costa	211102610045	Suplente
Nathan Avner Gitirana Carneiro	21102600053	Suplente
DOCENTES		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Andre Luiz de Brito Alves	3015954	Titular

Camila Lopes Godinho	2093923	Titular
Conceição de Maria Cardoso Costa	1371926	Titular
Alessandro Pinheiro	3016075	Suplente
Geovani Amaral Santos	1957189	Suplente
Mauro Oliveira Alencar	2086801	Suplente
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Andre Luiz Santos Barbosa	2246360	Titular
Leandro Eustaquio de Almeida Silva	1098677	Titular
Viviane de Assis Goulart	2222040	Titular
Carolinne Rodrigues Vieira Santos	3267751	Suplente
Thalhes Tharlones Mendes Pedroza	2277956	Suplente
Gilcemar da Silva Borges Junior	2318777	Suplente

• **Comissão Eleitoral Local Campus Recanto das Emas - CLRE**

DISCENTES		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Kallyne Arisla Silva	211062600015	Titular
Manuela Silva de Carvalho	211062600064	Titular
Jose Joandro Silva dos Santos	231064220041	Titular
Nix Farias Louly	222064220046	Suplente
Yuri Thevenard Freire	231064220003	Suplente
Alanke Farias Pereira	231064220064	Suplente
DOCENTES		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Clovis Meireles Nóbrega Júnior	1890163	Titular
Vinicius Moreira Mello	1633788	Titular
Maria Helenice Barroso	3253824	Titular
Fabricio Augusto Gomes	2271766	Suplente
Lais Miranda de Sousa	3008189	Suplente
Tiago Varella Negreiros	1956970	Suplente
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ana Paula Santiago Seixas Andrade	1760356	Titular
Patricia Rodrigues Amorim	1759923	Titular
Felipe Serra	2067363	Titular
Thaís Pereira de Sousa	3008335	Suplente
Givanildo Pereira da Silva	2343576	Suplente
Vladmir Ribeiro de Melo	2279704	Suplente

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 28/04/2023 11:36:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458277

Código de Autenticação: 8b208331b5



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03,
Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 2/2023 - CEC/CS/RIFB/IFBRASILIA

**Estabelece o regramento para os debates entre
os candidatos aos cargos de Reitor(a) e
Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFB**

A Comissão Eleitoral Central, responsável pela condução do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília - IFB, designada por meio da Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi do Instituto Federal de Brasília;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regramento tem por objetivo normatizar os debates, durante o processo de consulta direta dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos campi: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os Campi e Reitoria do IFB.

Art. 2º. Toda a organização dos debates ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central, no caso do processo de consulta para Reitor(a), e das Comissões Eleitorais Locais dos Campi, para o processo de consulta aos Diretores(as)-Gerais.

Art. 3º. Os debates para o cargo de Reitor(a) serão realizados em estúdio localizado na reitoria do IFB e transmitidos ao vivo pelo canal institucional do YouTube e deverão ficar disponíveis no canal institucional para visualização posterior.

Art. 4º. Os debates para o cargo de Diretores(as)-Gerais acontecerão de forma presencial em cada campi, ficando sob a responsabilidade das Comissões Locais verificar a viabilidade para transmissão online e para gravação e disponibilização após os debates.

Art. 5º. Os debates serão mediados por um membro da Comissão Central ou da Comissão Local de cada campi, conforme o caso.

Art. 6º. O número de debates e a data e horário para sua realização ficarão à cargo da Comissão Central ou da Comissão Local de cada campi, conforme o caso.

Art. 7º. Para garantir o mesmo tempo de exposição nos debates, cada candidato e o mediador deverão realizar a sua marcação.

CAPÍTULO II
DO DEBATE

Art. 8º. Cada debate será subdividido em quatro blocos, a saber:

- I. Primeiro bloco: apresentação dos candidatos e de suas propostas;
- II. Segundo bloco: perguntas entre os candidatos;
- III. Terceiro bloco: perguntas dos membros comunidade acadêmica; e
- IV. Quarto bloco: considerações finais.

§ 1º. A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista.

§2º Em caso de problemas de conexão com a internet, deverá ser observado o disposto no Art. 19.

§3º. Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.

§4º No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.

Art. 9º. Na abertura do debate, o mediador deverá ler as regras norteadoras da atividade.

Art. 10. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos e de suas propostas, sendo destinados 5 (cinco) minutos para cada candidato.

§1º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos pelo mediador.

§ 2º O mediador controlará o tempo de fala do candidato evitando que seja ultrapassado.

§3º Não será permitido aos candidatos utilizarem dispositivos eletrônicos durante o debate.

Art. 11. O segundo bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.

§2º Será realizado sorteio para definir qual candidato perguntará primeiro. Posteriormente, as perguntas serão feitas alternadamente entre os candidatos.

§3º Nos casos em que houver apenas 2 (dois) candidatos presentes no debate, a primeira rodada deste bloco terá as mesmas características da segunda rodada.

§4º No caso de três candidatos, será feito um sorteio da numeração dos candidatos. As duas rodadas se configurarão da seguinte forma:

1ª rodada:

Candidato 1 pergunta para o Candidato 2

Candidato 2 pergunta para o Candidato 3

Candidato 3 pergunta para o Candidato 1

2ª rodada:

Candidato 1 pergunta para o Candidato 3

Candidato 3 pergunta para o Candidato 2

Candidato 2 pergunta para o Candidato 1

§5º Cada pergunta deverá ser formulada em até 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§6º Configurado o debate no formato de entrevista, este bloco não será realizado.

§7º Será permitida 1 (uma) réplica de 1 (um) minuto para cada resposta.

§ 8º Fica a cargo da Comissão Eleitoral responsável pelo debate, a realização ou não da segunda rodada de perguntas, conforme o número de candidatos presentes.

§ 9º Ao término deste bloco será dado um intervalo de 3 (três) minutos.

Art. 12. O terceiro bloco do debate será composto de perguntas da comunidade acadêmica do IFB aos candidatos.

§1º Será disponibilizado link para formulário online (Google Forms ou equivalente) para perguntas aos candidatos, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

§2º Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento até 24h antes do debate.

§3º A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, que forem ofensivas a qualquer um dos candidatos ou que tratem de assunto alheio ao debate.

§4º A Comissão Eleitoral deverá realizar a triagem de que trata o § 1º, Art. 12 em reunião gravada e utilizando todos os meios necessários para garantir a lisura e a transparência em todo o processo.

§5º Serão sorteadas 6 (seis) perguntas distintas, 2 (duas) de cada segmento. Não havendo perguntas de algum dos segmentos, poderão ser sorteadas perguntas enviadas pelos demais segmentos, para completar as seis perguntas.

§6º Cada uma das perguntas será respondida por todos os candidatos, mediante ordem definida em sorteio.

§7º O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da primeira pergunta, pelo mediador.

§8º O mediador fará a leitura da pergunta para cada candidato.

§9º Na sequência, o candidato terá 2 (dois) minutos para responder.

§10 Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima pergunta, invertendo a ordem de resposta nas perguntas seguintes.

§11 Ao final do debate as perguntas não respondidas serão disponibilizadas para os candidatos.

§12 Ao término deste bloco será dado um intervalo de 3 (três) minutos.

Art. 13 Configurado o debate no formato de entrevista, o terceiro bloco passa a ter 4 (quatro) perguntas por segmento.

Art. 14. O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 2 (dois) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

Art. 15. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cortar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

§1º No estúdio e na sala virtual de videoconferência estarão presentes somente os candidatos, mediador, intérprete(s) de libras (quando houver) e membros da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

§2º Será vedada a participação do público no chat da plataforma de divulgação (Youtube).

Art. 16. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar o direito de resposta ao mediador. O direito de resposta será de 1 (um) minuto, caso deferido.

Art. 17. No caso de o debate ser realizado de forma presencial, não será permitida manifestações da plateia e cada candidato só poderá estar acompanhado de dois auxiliares, conforme definido no Regulamento Eleitoral.

Art. 18. O tempo de duração dos debates poderá ser definido previamente entre os candidatos e a Comissão Eleitoral responsável.

Parágrafo único. Caso haja essa definição, os tempos e o número de rodadas de perguntas e respostas, poderão ser ajustados a fim de atender ao tempo previamente estipulado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Havendo queda de conexão de internet ou problema que inviabilize o debate, este será cancelado, cabendo às Comissões Eleitorais deliberar sobre a possibilidade de reagendamento, caso haja tempo hábil.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Rodrigues Amorim, Presidente da Comissão Eleitoral Central - RESOLUÇÃO Nº 17 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 04/04/ 2023, publicada no D.O.U em 05/04/2023., em 28/04/2023 09:53:48.**

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456884

Código de Autenticação: d95c599cdd



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 3/2023 - CEC/CS/RIFB/IFBRASILIA

Estabelece o regramento para divulgação e produção de material de campanha dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFB

A Comissão Eleitoral Central, responsável pela condução do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília - IFB, designada por meio da Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos campi do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2021 - RIFB/IFBRASILIA, de 28 de dezembro de 21, que aprova a Política de Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília para o período de 2022 a 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Regramento tem por objetivo estabelecer as regras para produção e publicização do material de campanha durante o processo de consulta direta dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos campi : Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. Para a realização da campanha eleitoral serão permitidos:

- I. Divulgação do Programa de Gestão no sítio eletrônico institucional
- II. Confeção de cartaz;
- III. Produção de Adesivos;
- IV. Botons
- V. Divulgação de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos.

Art. 3º. Será disponibilizado no sítio eletrônico institucional (www.ifb.edu.br) um espaço para a publicação da Proposta de Gestão de cada candidato(a), que deverá atender aos seguintes orientações:

- I. Texto de apresentação de até 1000 caracteres com espaço;
- II. Foto vertical formato 1080x1920 pixels de até 2 MB em JPG, JPEG ou PNG;
- III. Link do youtube com vídeo de até 3 minutos;
- IV. Programa de Gestão em PDF (com acessibilidade para pessoas com deficiência visual) com até 2MB.

§1º O candidato poderá enviar apenas 1 arquivo de cada tipo citado acima, para publicação.

§2º Os arquivos para publicação deverão ser encaminhados para o e-mail comissaoocentral@ifb.edu.br, que os encaminhará para a Diretoria de Comunicação Social para serem

publicados no Portal IFB (www.ifb.edu.br/institucional/eleicoes-2023) em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento.

Art. 4º. O uso da marca institucional do IFB, na elaboração do material de campanha, deverá estar em conformidade com a Política de Comunicação do IFB.

Art. 5º. Cada candidato poderá confeccionar cartazes, respeitando o tamanho máximo de uma folha A3, podendo conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes.

Parágrafo Único. Os cartazes serão dispostos, nos campi e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, respectivamente, assegurando-se o tratamento isonômico aos candidatos na distribuição dos espaços.

Art. 6º. Cada candidato poderá confeccionar adesivos, com até 10 centímetros de dimensão, podendo conter foto, cargo, slogan, nome, número do candidato e outras informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Cada candidato poderá confeccionar botons, com até 4,5 cm de diâmetro.

Art. 8º. Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que este foi confeccionado, indicando custo e quantidade do material.

Art. 9º. Caso o material não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer à comissão competente uma declaração que conste onde e como o material foi impresso, indicando custo e quantidade.

Art.10. Não será permitida a realização de campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora.

Art.11. É vedado aos servidores do IFB uso dos endereços de e-mails institucionais para a campanha, seja como remetente ou como destinatários.

Art.12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 05 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patricia Rodrigues Amorim, Presidente da Comissão Eleitoral Central - RESOLUÇÃO Nº 17 - CS/RIFB/IFBRASILIA, de 04/04/ 2023, publicada no D.O.U em 05/04/2023., em 28/04/2023 09:53:59.**

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

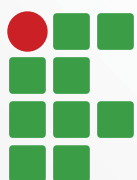
Código Verificador: 458099

Código de Autenticação: e0b2e9918f





Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154



**INSTITUTO
FEDERAL**
Brasília

